ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 91/2021 EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021

**REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2021**

**O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. SONIA SALETE VEDOVATTO no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** visando o **REGISTRO DE PREÇO** para contratações futuras e parceladas do objeto abaixo indicado.

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE .**

**RECEBIMENTO DAS “PROPOSTA DE PREÇOS”: das 13:00 horas do dia**

**28/08/2021 até às 13:45 horas do dia 31/08/2021**

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 14:00 horas do dia 31/08/2021**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Ás 14:00 horas do dia**

**31/08/2021.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF.** LOCAL: <http://www.bll.org.br>

INFORMAÇÕES: licitacao2@montecarlo.sc.gov.br, licitacao@montecarlo.sc.gov.br ou 049) 3546.0194

As condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 7892/2013, Decreto Municipal nº 01/2021 de janeiro de 2021 de bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

**1** – **DO OBJETO**

1.1 – O presente pregão tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratações futuras e parceladas de PRODUÇOES DE VIDEOS SOBRE AÇÕES DESENVOLVIDAS EM MONTE CARLO SC. OS TRABALHOS ENVOLVEM GRAVAÇOES DE IMAGENS NA CIDADE E NO INTERIOR , para atender as necessidades da Administração Municipal de Monte Carlo .

**2 – DA EXECUÇÃO**

* 1. – As quantidades de unidades individuais dos serviços licitados, que serão contratados parcial ou total durante o período de vigência da Ata, são os constantes do ANEXO VII.
	2. – Os serviços/objeto de que trata este Pregão são aquelas previstas no Anexo VII deste edital.
	3. - A licitante vencedora prestará os serviços mediante a solicitação formal do Chefe do Departamento de Compras deste município no prazo máximo de 08 (oito) horas, a contar da data de envio da autorização de fornecimento, que será encaminhada por meio eletrônico.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

* 1. – As empresas que participarem desta licitação, se obrigam a emitir NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), para as transações efetuadas, nos prazos fixados pela legislação vigente, quando assim se enquadrarem por força legal.
	2. – O Fornecedor deverá executar os serviços constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.
	3. – Todas as despesas relacionadas com as entregas e/ou execução correrão por conta do Fornecedor.

**3 – DA PARTICIPAÇÃO**

* 1. – O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do sistema de pregão na forma eletrônica (licitações) do portal “cidade compras”.
	2. – Os trabalhos serão conduzidos pela Administração do Município de Monte Carlo, pelo seu pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos dos aplicativos constantes na página eletrônica: www.bll.org.br
	3. - Para a realização deste certame serão utilizados recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.
	4. - O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto à Confederação Nacional dos Municípios através do portal de compras municipais, no endereço <http://www.bll.org.br> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
		1. - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
		2. - O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
	5. - Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
		1. - O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
	6. - O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.
	7. – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que satisfazerem as condições de habilitação preliminar, especificações e normas contidas no presente Edital.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

* 1. – Não poderá participar desta licitação, empresas temporariamente suspensa de licitar e impedida de contratar junto ao Município de Monte Carlo.
	2. – Não poderá participar da licitação, empresa declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.
	3. – É vedada a participação nesta licitação, empresas das quais constem em seu quadro social servidor público do município de Monte Carlo.
	4. – Não será permitida a participação nesta licitação de empresas em consórcio.
	5. – Não poderá participar da licitação empresa com falência decretada ou concordatária.
	6. – Somente poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja pertinente ao objeto licitado.
		1. – Entende-se por pertinência, o objeto social da proponente que, mesmo não sendo idêntico ao objeto da licitação, seja ao menos apropriado a este, ou seja, o objeto social da licitante não deve ser totalmente estranho e incompatível com o objeto licitado.
	7. - Por força do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, e em honra ao princípio da moralidade, não poderão participar desta licitação, servidor público, efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, que mantenha vínculo de qualquer espécie com o Município de Monte Carlo, bem como, pessoa física ou jurídica terceirizada cuja atividade esteja relacionada com o setor Jurídico, Contábil, Financeiro, Compras, Obras, Educação ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto.
	8. - Estrangeiras que não funcionem no País.
	9. – Fica vedada a participação de empresas de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.
	10. – Não será admitida a participação de cooperativas e ou instituições sem fins lucrativos cujos os estatutos e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado.

**4 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

* 1. - O Pregoeiro dará início à Sessão Pública na data e horário previstos neste Edital, via sistema eletrônico, com a abertura das propostas e divulgação do valor da melhor proposta para cada item.
		1. - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
1. acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

1. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
2. abrir as propostas,
3. analisar a aceitabilidade das propostas;
4. desclassificar propostas indicando os motivos;
5. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
6. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
7. declarar o vencedor;
8. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
9. elaborar a ata da sessão;
10. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
11. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.
	1. - Aberta a sessão, o Pregoeiro procederá à abertura e análise preliminar das propostas.
	2. - O pregoeiro desclassificará, motivadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.
	3. - Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão.

**5 – DA ETAPA DE LANCES**

* 1. - O preço de abertura da etapa de lances de cada item corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
	2. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
		1. Caso restem duas ou mais propostas empatadas, será realizado sorteio público para a declaração da proposta vencedora.
	3. - Aberta a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
	4. - Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor unitário por unidade de cada item, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
	5. - Somente serão aceitos lances com preços unitários em reais, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
	6. - Somente será aceito o lance cujo valor seja inferior ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
	7. - É facultado ao Pregoeiro estabelecer a redução mínima em cada lance.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

* 1. - Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com o Edital (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá ser desclassificado pelo pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o pregoeiro justificará o motivo da desclassificação do lance através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.
	2. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
	3. - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os proponentes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
	4. - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultado ao pregoeiro a sua prorrogação, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
	5. - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
		1. - Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
		2. - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:
1. – o sistema fará a ordem de classificação das microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada;
2. – todas as microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas de acordo com o item 9.5, poderão apresentar 01 (um) novo lance, inferior à oferta considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do respectivo item, sob pena de preclusão;
3. – caso tenha apresentado novo lance, a primeira microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentadas pelas demais microempresas ou empresas de pequeno porte;
4. – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 9.5, será declarada vencedora a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação, que tenha manifestado lance de desempate, e assim sucessivamente;
5. – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.
	1. - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

* 1. - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
	2. - Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
	3. - Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará o proponente vencedor.
	4. - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o proponente vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**6** - **DA HABILITAÇÃO**

* 1. - Para habilitação, deverá o vencedor protocolar no Departamento de Licitações ou postar na Agência dos Correios, via SEDEX, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, no prazo de um dia útil após a confirmação do vencedor. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em sua via original ou cópia autenticada.
		1. Os documentos na forma prevista neste Edital deverão ser protocolados ou postados para o seguinte endereço:

Rodovia SC/452 Km 24 nº 1551 – Centro CEP 89618000 – MONTE CARLO-SC. a/c – Departamento de Compras e Licitações.

* + 1. Não serão aceitos documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.
		2. Nas hipóteses de envio via SEDEX, a empresa vencedora deverá enviar fax do protocolo de postagem no prazo estabelecido no item 6.1, para o número (49) 3546- 0194, ou digitalizado em PDF para o e-mail licitacao2@montecarlo.sc.gov.br licitacao@montecarlo.sc.gov.br
	1. - Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:
1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
2. Prova de Inscrição no Cadastro Contribuinte Estadual se houver.
3. Prova de inscrição no Cadastro Contribuinte Municipal se houver.
4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
5. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
6. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
8. Prova de Regularidade com a Previdência Social (Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS);
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
10. Contrato Social na forma da lei.
	1. - Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de emails, somente serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

* 1. - Prestar os serviços solicitados nas condições e formas previstas no presente Edital, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;
	2. – Realizar os serviços na sede do município de Monte Carlo.
	3. – Executar o serviços solicitados, somente com autorização expressa e formal do Chefe do Departamento de Compras do município, através de apresentação do documento emitido por este.
	4. - Enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o documento referido no item anterior, ou fazer constar na NF em campo específico para informações adicionais o número da Ordem de Fornecimento.
	5. - Executar os serviços licitados com qualidade e que cumpram as determinações da legislação vigente;
	6. - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII, da Lei 8666/93.
	7. – Executar diretamente o contrato ou subcontratar sem transferência de responsabilidades com a devida anuência da Administração Municipal.
	8. - Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do documento fiscal para o endereço eletrônico indicado na autorização de fornecimento.

**8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

* 1. – Cumprir com todas as obrigações em conformidade com as Disposições deste Edital, da Ata de Registro de Preços e de seus Anexos.
	2. – Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

8.3. – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos á execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

* 1. – Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através dos fiscais do contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital e contrato.
	2. – Efetuar juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
	3. – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas em Contrato e Edital.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

* 1. – Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato em desacordo com as respectivas especificações.
	2. – Comunicar à contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.
	3. – Verificar, durante toda a execução do contrato, a manutenção pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
	4. – Impedir que terceiros estranhos à contratação executem objeto licitado.
	5. – Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela contratada.
	6. – Solicitar a reparação ou substituição dos serviços que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
	7. – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, alertando a contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a contratada.
		1. – Para fiscalização dos contratos oriundos do presente processo licitatório, será definida a pessoa responsável, na Ata de Registro de Preços em sua cláusula 7.13.1;
	8. – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

**9** - **DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

* 1. - No dia, hora e local designados no Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de procedimentos, conforme disposto no Capítulo 4.
	2. - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO
		1. – O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
		2. – No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações, marcas e modelos, preços unitário e totais de todos os itens ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do produto quando for o caso. A não inserção de arquivos eletrônicos, bem como proposta eletrônica, proposta em desacordo com edital ou informações contendo as especificações, marcas/modelos dos serviços e/ou produtos nos campos solicitados, implicará na desclassificação imediata da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

* + 1. – Fica vetada a identificação da Empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), carimbos, telefones e etc, o descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da Empresa.
	1. – Serão desclassificadas as propostas apresentadas que contenham itens sem especificação de marca/modelo (quando necessários) ou com mais de uma marca/modelo.
	2. – A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
	3. – Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio dentro do sistema eletrônico do pregão, sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.
	4. – As propostas deverão ser formuladas em formato texto (Word), planilha (Excel) e Adobe Reader 9.0 ou 11, para Sistema Operacional Microsoft Windows XP – Office Premium 2000. As propostas cadastradas e que não puderem ser “abertas” pelo Sistema Operacional Microsoft Windows XP – Office Premium 2000 e posteriormente lidas e analisadas serão desclassificadas.
	5. – A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no prazo estipulado no item 6 deste Edital.
1. Conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone e e-mail;
2. Suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo representante legal.
3. Conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;
4. O prazo de validade da proposta de preços que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
5. Conter discriminados em moeda corrente nacional os preços dos itens limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
6. Conter discriminado o prazo de validade da Ata.
7. Conter discriminado o prazo de execução dos serviços de até 08 (oito) horas do recebimento da Autorização de Fornecimento exclusivamente emitida pelo órgão gerenciador;
8. Especificação, completa do serviço oferecido de acordo com as apresentadas na Proposta Eletrônica com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente e estritamente conforme descrito deste Edital;

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

i) Valor unitário e valor total com a quantidade estimada;

j) Dados Bancários conforme ANEXO III;

* 1. – Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o MENOR PREÇO POR LOTE.
	2. – Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**10** - **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

10.1 - A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR LOTE desde que atendidas às exigências deste Edital e independentemente se houver divergência no valor unitário com o valor total cotado nos itens.

**11 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

* 1. - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, devendo a referida ser protocolada junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município, os licitantes que não o fizerem até a data limite, conforme art. 41, § 2º da Lei n° 8.666/93, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.
	2. – Não será admitida impugnação do Edital por meio , e-Mail ou outro meio eletrônico.
	3. - Caberá a Autoridade Competente decidir sobre a impugnação.
	4. - Deferida a impugnação contra o ato convocatório, os vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente a alteração não afetar as propostas.
	5. – Pelo recebimento do pedido de esclarecimento ou impugnação, terá o Presidente da Comissão de Licitações que promover sua resposta.
	6. - Pedidos de esclarecimento ou impugnações formuladas em desacordo com o previsto nos itens 11.1 a 11.5, e seus subitens, deste Edital, serão tidos como inexistentes, e não receberão resposta, sob nenhuma justificativa.

**12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

* 1. – As obrigações decorrentes da execução dos serviços constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre a Administração, os Órgãos Participantes e o Fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços até 10/06/2022
	2. – O fornecedor classificado em 1° (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado através de publicação no DOM – Diário Oficial dos Municípios, a firmar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de até 3 (três) dias corridos, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação elencadas no item 6 bem como as do item 19 no que couber.
	3. – O licitante que, convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

* 1. – Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.
	2. – Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.
	3. – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**13 – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

13.1 - Os preços poderão ser revistos durante a vigência da presente Ata, por motivo de força maior, devidamente comprovado pelo contratado ou pelo contratante.

**14** - **DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

* 1. - Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
	2. - Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), sendo submetido este resultado ao Prefeito Municipal para homologação.
	3. - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Exma. Prefeita Municipal, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
	4. - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Exma. Prefeita Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à(s) vencedora(s).
	5. - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo conforme item 12.2 a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.
	6. – Pela inexecução total ou parcial do objeto ou falha na execução do contrato e verificado ao nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA,

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

relativamente as obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e da Lei nº 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

* + 1. advertência,
		2. multa,
		3. suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,
		4. declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.
	1. – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO e de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a multa e obedecerão ao disposto na legislação, no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.
	2. - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
	3. – A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério da fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
	4. – O CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes ou agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízo a CONTRATANTE ou a terceiros.
	5. – No caso de inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
		1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não entrega do objeto solicitado, incidente sobre o valor total do contrato até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 05 (cinco) dias;
		2. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5,00% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
		3. Transcorridos 06 (seis) dias do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
	6. - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.
	7. – Falha na execução do contrato prevista no item nº 14.6 estará configurada quando a contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO |
| **1** | Não manter a documentação de habilitação atualizada |

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito,o fornecimento do objeto |
| **3** | Danificar ou destruir patrimônio do município por dolo ou culpa de seusagentes |
| **4** | Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto docontrato |
| **5** | Fornecer informação pérfida sobre execução do objeto do contrato |
| **6** | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danofísico, lesão corporal ou consequências letais |
| **7** | Não emitir documento fiscal de forma condizente à ordem defornecimento |
| **8** | Realizar serviço ou fornecimento de materiais sem autorização formaldo encarregado do Dpto de Compras |
| **9** | Pelo não cumprimento da entrega dos produtos ou serviços no prazodeterminado no Edital |
| **10** | Não efetuar reposição de funcionários faltosos |
| **11** | Recusar-se a efetuar serviço determinado pelo fiscal do contrato, semmotivo justificado |
| **12** | Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente |
| **13** | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráterpermanente ou deixar de providenciar recomposição complementar |

* 1. – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento ser efetuado à CONTRATADA.
	2. – Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
	3. – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**15 – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

* 1. - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.
		1. - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
		2. - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
			1. - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
			2. - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

* + - 1. - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
		1. - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
1. - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
2. - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
	* 1. - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**16 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

* 1. – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
		1. - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
		2. - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
		3. - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
		4. - tiver presentes razões de interesse público;
		5. - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
		6. - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
	2. - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
	3. - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**17 – DA DOTAÇÃO**

* 1. - As despesas decorrentes da entrega dos objetos do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2021.
	2. – Ó órgão gerenciador e o órgão participante, quando da contratação especificará a classificação orçamentária.

**18 – DO PAGAMENTO**

* 1. - O pagamento pela execução dos serviços, objeto da presente licitação, será feito em favor da licitante vencedora, mediante crédito em conta corrente de

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

titularidade dos fornecedores devidamente identificados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

* + 1. – Conforme disposição legal contida no Decreto nº 7.507, art. 2º, § 1º, de 27 de junho de 2011, os fornecedores obrigam-se a informar a esta administração, caso sejam vencedores do certame, número de conta em agencia de banco oficial federal (BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONOMICA FEDERAL), para receberem seus créditos sem custo adicionais. Caso apresentem número de contas em bancos não oficiais, do ramo privado, ARCARÃO com os custos provenientes da transferência do pagamento.
	1. - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 6 deste Edital).
	2. – A forma de pagamento será mensal, sendo realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a da emissão da nota fiscal.
	3. - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. – No ato do envio das propostas, empresa licitante deverá obrigatoriamente apresentar as seguintes declarações:
		1. - “Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação”, conforme modelo (ANEXO IV).
		2. - No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e, que quiserem utilizar-se das prerrogativas e direitos da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, deverão apresentar Declaração de que são Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente e todos os demais documentos pertinentes à habilitação (jurídica e técnica), inclusive certidões fiscais, ainda que vencidas ou positivas de débito, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.
		3. – Declaração de que o licitante não possui como sócio ou procurador, ou sendo pessoa física, não seja, servidor público efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, que mantenha vínculo de qualquer espécie com o Município de Monte Carlo, bem como, não seja pessoa terceirizada cuja atividade esteja relacionada com os setores de Compras, Jurídico, Contábil, Financeiro, Obras, Educação ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto, conforme modelo constante no Anexo VIII.
		4. - Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal (“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;”), em observância à Lei Federal n. 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei n. 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo VIII.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

* + 1. - Declaração, devidamente datada e assinada que não há fato impeditivo à sua habilitação para participar desta Licitação, em especial, de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, bem como de que está ciente de que deverá declará-la quando ocorrida durante o processo licitatório e ou a vigência do contrato, conforme modelo constante no Anexo VIII.
		2. - Declaração de que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que impeça a Licitante de participar da presente licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo VIII.
	1. – No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:
		1. – Certidão negativa de falência e concordata.
	2. – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
	3. - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
		1. - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
		2. - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
		3. - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
	4. - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
	5. - O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na sala do Setor de Compras e Licitações, logo após sua homologação.
	6. - Detalhes não citados, referentes a prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.
	7. - O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
	8. - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 17:00 hs., através dos telefones (49) 3546 0194, ou pessoalmente (Rod. SC 452 Km 24, nº 1551 – centro – Município de Monte Carlo - SC), ou ainda pela Home Page [www.montecarlo.sc.gov.br](http://www.montecarlo.sc.gov.br/).

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

* 1. – São partes integrantes deste edital os seguintes ANEXOS:
1. ANEXO I – Procuração;
2. ANEXO II – Proposta de Preços;
3. ANEXO III – Dados Bancários e Dados do Representante Legal;
4. ANEXO IV – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
5. ANEXO V – Relação dos Órgãos (Gerenciador e Participantes);
6. ANEXO VI – Modelo da Ata.
7. ANEXO VII – Relação de produtos e quantidades aproximadas do registro de preços.
8. ANEXO VIII – Modelo Declaração de Idoneidade.
9. ANEXO IX - Modelo de declaração de inexistência de vínculo de sócio ou procurador com a administração pública municipal.
10. ANEXO X – Modelo de Declaração de fato superveniente e impeditivo da habilitação.
11. ANEXO XI - Declaração de elaboração independente de proposta.
12. ANEXO XII – Declaração Inciso XXXIII art 7º da CF. Monte Carlo - SC, 17 de agosto de 2021

SONIA SALETE VEDOVATTO

PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

**ANEXO I**

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 91/2021 EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021

**REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2021**

*PROCURAÇÃO*

<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>

, por meio de

<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E

QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA> , constitui como suficiente PROCURADOR o Sr.

<NOME COMPLETO, RG, CPF>

, outorgando-lhe poderes gerais para

representar a referida empresa no Processo Licitatório Nº 91/2021, Pregão Eletrônico

nº 56/2021 - Registro de Preços nº XX/2021, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances, interpor recursos, assinar contratos e praticar todos os demais atos necessários a este procedimento licitatório.

 <Cidade/Estado> , <data>

<nome completo do representante legal

e qualificação na empresa>

OBS: Com assinatura do Outorgante reconhecida em Cartório.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

**ANEXO II**

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 91/2021 EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021

**REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2021**

1. **IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Razão Social: Nome de Fantasia: Endereço: Bairro: Município:

Estado: CEP: Fone/Fax:

CNPJ: Inscrição Estadual: Inscrição Municipal

1. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: 60 dias. Prazo de validade da Ata: 30/08/2022

1. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os custos e despesas necessários a total execução do objeto ora licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação, deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de Edital do Pregão acima indicado e seus anexos.

Assinatura do representante

Carimbo da empresa

Continua

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

**ANEXO II** - continuação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2021 REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2021 PROPOSTA DE PREÇOS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**4 – OBJETO DA PROPOSTA:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDADE** | **UNIDADE** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **R$/UND** | **R$/TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |  |

Cidade-Estado, /22/ Assinatura do representante da empresa

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

**ANEXO III**

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 91/2021 EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021

**REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2021**

* 1. **DADOS BANCÁRIOS:**

|  |
| --- |
| **NOME DO BANCO:** |
|  |
| **CIDADE:** |
|  |
| **Nº DA AGÊNCIA:** | **Nº DA CONTA CORRENTE:** |
|  |
| **TITULAR DA CONTA CORRENTE:** |
|  |

* 1. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

|  |
| --- |
| **NOME COMPLETO:** |
|  |
| **CARGO OU FUNÇÃO:** |
|  |
| **IDENTIDADE Nº :** |
|  |
| **CPF/MF Nº:** |
|  |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-Mail)** |
|  |

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

**ANEXO IV**

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 91/2021 EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021

**REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2021**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

 (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº

 , sediada em (ENDEREÇO

COMERCIAL) , declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no Processo Licitatório nº 66/2021 do Município de Monte Carlo – SC.

Obs.: Em se tratando de ME ou EPP, favor orientar-se pelo descrito no item 4.3 parágrafo único.

Monte Carlo (SC), /22/

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

**ANEXO V**

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 91/2021 EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021

 **REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2021**

**ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ÓRGÃO GERENCIADOR** | **CNPJ** | **GESTOR DO CONTRATO** |
| MUNICÍPIO DE MONTE CARLO | 95.996.104/0001-04 | SONIA SALETE VEDOVATTO |
|  |  |  |
|  |  |  |

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

**ANEXO VI**

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 91/2021 EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021

 **REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° /1/**

Aos /2/, presentes de um lado, **O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeita Municipal Srª. SONIA SALETE VEDOVATTO, no uso de suas atribuições juntamente com os Órgãos Participantes, doravante designados simplesmente **MUNICÍPIO,** RESOLVEM Registrar o Preço da empresa: **/3/** pessoa

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

jurídica de direito privado, situada na cidade de /4/, inscrita no C.N.P.J. sob o nº /5/, neste ato representada por: /6/, cpf nº /7/, doravante denominado **FORNECEDOR** para entrega dos serviços e produtos descritos a seguir, consoante as condições estatuídas em Edital e será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7892 de 23/Janeiro/2013, Decreto Municipal n° 01/2021 de 04 de janeiro de 2021, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados neste termo.

- Registro de preços para a prestação de serviços de: PRODUÇOES DE VIDEOS SOBRE AÇÕES DESENVOLVIDAS EM MONTE CARLO SC. OS TRABALHOS ENVOLVEM GRAVAÇOES DE IMAGENS NA CIDADE E NO INTERIOR

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. conforme especificações e delimitações constantes em edital, para exercício de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

* 1. – As quantidades de unidades individuais dos serviços, que serão contratados

parcial ou total durante o período de vigência da Ata, são os constantes do ANEXO VII do Edital de origem.

* 1. - A licitante vencedora iniciará os serviços mediante a solicitação formal do Chefe do Departamento de Compras deste município no prazo máximo de 08 (oito) horas.
	2. – O FORNECEDOR obriga-se a emitir NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), para as transações efetuadas, nos prazos fixados pela legislação vigente, quando assim se enquadrarem por força legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 – Pela entrega do objeto o FORNECEDOR receberá a importância pelos itens

abaixo descritos:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDADE** | **UNIDADE** | **DESCRIÇÃO** | **R$/UND** | **R$/TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

4.1 – Os preços poderão ser revistos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, por motivo devidamente comprovado pelo contratado ou pelo contratante.

5.1 - A forma de pagamento será mensal, sendo realizada até o dia 10 (dez) do mês

subsequente a realização da emissão das notas fiscais.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

Será de responsabilidade da licitante vencedora:

* 1. - Prestar os serviços nas condições e formas previstas no Edital, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;
	2. - Realizar os serviços na sede do município, diretamente nos locais a que for autorizado o serviços;
	3. - Prestar os serviços licitados, somente com autorização expressa e formal do Chefe do Departamento de Compras do município, através de apresentação do documento emitido pelo Departamento de Compras, no dia e hora que o mesmo solicitar;

6.3 - Indicar na Nota Fiscal, o número da Autorização de Fornecimento – Ordem de

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

Compra.

* 1. - Prestar os serviços licitados com qualidade e que cumpram as determinações da legislação vigente;
	2. - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII, da Lei 8666/93.
	3. – Indicar obrigatoriamente, telefone celular de contato do representante da empresa, para que mantenha-se permanente contato com o fiscal do contrato e este preposto indicado para que se adote providências requeridas relativas a execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.
	4. – Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

**CLAUSÚLA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

* 1. – Cumprir com todas as obrigações em conformidade com as Disposições do

Edital, da Ata de Registro de Preços e de seus Anexos.

* 1. – Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

7.3. – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos á execução do objeto, em especial quanto a aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

* 1. – Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através dos fiscais do contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital e contrato.
	2. – Efetuar juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
	3. – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas em Contrato e Edital.
	4. – Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato em desacordo com as respectivas especificações.
	5. – Comunicar à contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.
	6. – Verificar, durante toda a execução do contrato, a manutenção pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
	7. – Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.
	8. – Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada.
	9. – Solicitar a reparação ou substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
	10. – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, alertando a contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a contratada.
		1. – Fica definida a pessoa do Sr (a); /11/, portador(a) do cpf nº /12/ como fiscal do presente contrato.
	11. – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas em Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

* 1. – Pela inexecução total ou parcial do objeto ou falha na execução do contrato e

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

verificado ao nexo causal devido a ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente as obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10520/2002, no Decreto nº 5450/2005 e da Lei nº 8666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

* + 1. Advertência,
		2. multa,
		3. suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,
		4. declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.
	1. – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO e de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a multa e obedecerão ao disposto na legislação, no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.
	2. - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
	3. – A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério da fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
	4. – O CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes ou agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízo a CONTRATANTE ou a terceiros.
	5. – No caso de inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
		1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não entrega do objeto solicitado, incidente sobre o valor total do contrato até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 05 (cinco) dias;
		2. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5,00% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
		3. Transcorridos 06 (seis) dias do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

* 1. - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.
	2. – Falha na execução do contrato prevista no item nº 8.1 estará configurada quando a contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela a seguir,

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO |
| **1** | Não manter a documentação de habilitação atualizada |
| **2** | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, ofornecimento do objeto. |
| **3** | Danificar ou destruir patrimônio do município por dolo ou culpa de seusagentes |
| **4** | Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto docontrato |
| **5** | Fornecer informação pérfida sobre execução do objeto do contrato |
| **6** | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danofísico, lesão corporal ou consequências letais. |
| **7** | Não emitir documento fiscal de forma condizente à ordem defornecimento |
| **8** | Realizar serviço ou fornecimento de materiais sem autorização formal doencarregado do Dpto de Compras |
| **9** | Pelo não cumprimento da entrega dos produtos ou serviços no prazodeterminado no Edital |
| **10** | Não efetuar reposição de funcionários faltosos |
| **11** | Recusar-se a efetuar serviço determinado pelo fiscal do contrato, semmotivo justificado. |
| **12** | Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente |
| **13** | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráterpermanente ou deixar de providenciar recomposição complementar. |

* 1. – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento ser efetuado à CONTRATADA.
	2. – Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
	3. – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação

judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às

disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais regras conforme o Edital de origem da presente Ata de Registro de Preços.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

* 1. – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
		1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
		2. Recusar-se a celebrar o ajuste ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem justificativa aceitável;
		3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
		4. Tiver presentes razões de interesse público;
		5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
		6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**§ 1º.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**§ 2º.** O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

* 1. - As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente certame correrão a

conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2021.

* 1. – O órgão gerenciador e o órgão participante, quando da contratação especificará a classificação orçamentária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

13.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório n° 91/2021,–

Registro de Preços nº xx/2021, Pregão Eletrônico nº 56/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

14.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será da data de assinatura

até a data de 30/082022

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera

ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos/serviços que dele poderão advir.

* 1. – Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.
	2. – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
	3. – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

* 1. – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
		1. - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
		2. - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
		3. - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

* 1. - É competente o foro da Comarca de Fraiburgo para dirimir quaisquer dúvidas,

porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam á presente Ata em duas vias de igual teor e forma.

Monte Carlo - SC, /16/.

MUNICIPIO DE MONTE CARLO /3/

**SONIA SALETE VEDOVATTO /6/ Testemunhas:**

Fiscal do Contrato: /11/ - /12/

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

**ANEXO VII**

**RELAÇÃO DOS SERVIÇOS, NECESSIDADE APROXIMADA E VALOR DE REFERÊNCIA.**

|  |
| --- |
| DESCRIÇÃO GERAL |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QTDADE** | **R$/UND** | **R$/TOTAL** |
| 01 | * Produção de videos sobre as ações desenvolvidas no Municipio de Monte Carlo , os trabalhos envolvem gravações de imagens na cidade e interior , filmagem de obras e imagens aéreas com drone .A contratada deverá desenvolver o material a partir de um roteiro criativo e inédito que estará alinhado a expectativa da administração do munícipio. Devem ser previstas gravações de depoinmento e locução OFF.
* 01 video de lançamento “60”
* Web série com 7 vídeos de aproximadamente 2.30min cada
* Uma versão completa contendo 7 episódios juntos
* 1 vídeo de todas ações Monte Carlo 30 anos
* 9 roteiros adaptados e mais 9 locuções

   | DIÁRIA | 01 | x | 17.000,00 |

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

**ANEXO VIII**

PROCESSO LICITATÓRIO 91/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021 REGISTRO DE PREÇOS nº xx/2021 DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref. Processo Licitatório nº 91/2021

Licitante: CNPJ nº

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxx daclara, sob as penas da lei, o que segue:

* + 1. Que até a presente data não há fato impeditivo à sua habilitação.
		2. Que após a emissão dos documentos relativos a habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993.
		3. Que não foi declarada inidônea perante o Poder Público.
		4. Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato.
		5. Que observa rigorosamente o disposto no art. 7º , inciso XXXIII da Constituição Federal.
		6. Que não possui sócio ou procurador que seja servidor público do Município de Monte Carlo.

xxxxxxxxxxxxxxx-xx, xx de /22/

(nome/representante legal)

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

**ANEXO IX**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021 REGISTRO DE PREÇOS nº xx/2021

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO, SÓCIO OU PROCURADOR VINCULADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

 (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº

 , sediada em (ENDEREÇO

COMERCIAL) , declara, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, que não possui como sócio ou procurador, ou sendo pessoa física não é, servidor público efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, nem mantém vínculo de qualquer espécie com o Município de Monte Carlo, bem como, não é pessoa terceirizada cuja atividade esteja relacionada com os setores de Compras, Jurídico, Contábil, Financeiro ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto.

Monte Carlo (SC), /22/

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa Carimbo do CNPJ:

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

**ANEXO X**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021 REGISTRO DE PREÇOS nº xx/2021

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.**

A (nome da empresa), localizada no endereço (endereço completo), devidamente inscrita no cnpj sob o nº (especificar), para efeito de participação junto a Administração do Município de Monte Carlo no Processo Licitatório nº 66/2021 DECLARA sob as penas da lei que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

xxxxxxxxxxxxxxx-xx, xx de /22/

(nome/representante legal)

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

**ANEXO XI**

 **PROCESSO LICITATÓRIO 91/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021 REGISTRO DE PREÇOS nº xx/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no item 5.5.5 do Edital – Pregão Presencial acima identificado, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar da presente licitação, foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração do Município de Monte Carlo antes da abertura oficial das propostas; e
6. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

 , em de de

(representante legal do licitante)

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

**ANEXO - XII**

PROCESSO LICITATÓRIO 91/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021 REGISTRO DE PREÇOS nº xx/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO NO DISPOSTO NO INCISO XXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(nome), portador do CPF N.º , na condição de

preposto da empresa , inscrita no CNPJ sob o Nº , DECLARO, sob as penas da lei\*, que a pessoa jurídica acima nominada encontra-se em situação regular quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser esta uma declaração da verdade, firmo o presente para os efeitos pretendidos, especialmente para comprovação de regularidade quanto ao cumprimento da norma constitucional de proteção ao trabalho do menor e do adolescente junto ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

 , em /22/

\*Código Penal, art. 299.

Representante da Licitante